

Minuta

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.763, de 2024 (PL nº 4.546, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Diego Andrade, que *denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.763, de 2024 (PL nº 4.546, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Diego Andrade, que *denomina Viaduto Deputado José Pereira da Silva o viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-459, no trecho do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1938563405>

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições referentes, entre outros assuntos, aos transportes terrestres, como é o caso da proposição em análise.

Ainda em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do RISF, foi confiada à CI competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito a aspectos de técnica legislativa e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial,



gx2025-02281

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1938563405>

devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa é consoante com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

José Pereira da Silva dedicou sua vida ao serviço público e à construção de uma sociedade mais justa, destacando-se como contador, advogado, comerciante e, sobretudo, como um líder político comprometido com a democracia e com o bem comum. Nascido em Ipuiuna e radicado em Pouso Alegre, ambos no estado de Minas Gerais, foi responsável por importantes contribuições na área contábil, como a implantação e presidência da Seção do Conselho Regional de Contabilidade no município. Sua atuação como empreendedor gerou empregos e desenvolvimento regional, demonstrando seu espírito proativo e compromisso com o progresso local.

Sua trajetória política é igualmente notável. Militante do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), José da Silva foi peça-chave na articulação do partido em várias cidades do sul de Minas e teve papel protagonista no movimento das “Diretas Já”, ao lado de líderes como Tancredo Neves e Hélio Garcia. Como deputado estadual por duas legislaturas, destacou-se por sua atuação firme e ética, chegando a ocupar a função de Vice-Líder do Governo. Mesmo após deixar o Legislativo, manteve seu comprometimento com a causa pública como diretor da estatal Hidrominas, sendo condecorado com honrarias que atestam sua integridade e dedicação à coisa pública.

Por todo esse legado — marcado por trabalho incansável, simplicidade no trato com o povo, e uma reputação irretocável —, é mais do que justa a homenagem proposta pelo Projeto de Lei ao denominar “Viaduto Deputado José Pereira da Silva” a importante obra localizada no trecho urbano da rodovia BR-459, em Pouso Alegre. Trata-se de um reconhecimento merecido a um cidadão exemplar, cuja vida foi um verdadeiro tributo ao serviço público e à democracia brasileira.



gx2025-02281

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1938563405>

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.763, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



gx2025-02281

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1938563405>